LEI N.º 1219 DE 11 DE MARÇO DE 2003.

"Altera o Art. 1.º da Lei 1210 de 26 de dezembro de 2002."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Fica alterado o artigo 1.º da Lei 1210 de 26 de dezembro de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

> **"Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir 01 (um) automóvel zero quilômetro e outros brindes, e realizar sorteio público destinado a distribuir prêmios entre os contribuintes que estiverem em dia com o IPTU de todos os exercícios, inclusive o do ano de 2003, este integralmente quitado até 31 de março de 2003."**

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 11 de março de 2003.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito